

ACÓRDÃO Nº 13455/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.790/2018-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Francisco Evandro Freitas Costa Mourao (207.258.503-10); Rafael Mesquita Brasil (084.793.876-02).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Buriti/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão, prefeito de Buriti/MA nas gestões 2005-2008 e 2009-2012, e do Sr. Rafael Mesquita Brasil, prefeito na gestão 2013-2016, em face da impugnação total das despesas do Termo de Compromisso/PAC 0526/2011 (Siafi 669953), firmado entre a Funasa e o ente municipal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Rafael Mesquita Brasil;
- 9.2. julgar regulares as contas do Sr. Rafael Mesquita Brasil, dando-lhe quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992;
- 9.3. considerar revel o Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992, condenando-o, com base nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, ao pagamento da quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir a partir de 5/4/2012, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;
- 9.5. aplicar ao Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, multa prevista no art. 57 da mesma Lei, c/c art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;
- 9.7. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis.

10. Ata nº 40/2019 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13455-40/19-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral